



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**CONTRATO DE Nº 15 / 2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR CARLOS EDUARDO AVELINO DA SILVA , QUE TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO CRAS E PAIF DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO PB.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **CARLOS EDUARDO AVELINO DA SILVA**, registrado no CPF de nº 048.360.474-71 e RG de nº 2.894.013 SSP PB, domiciliado à Rua Alfredo Chaves, 247, Centro, na cidade de Lagoa de Dentro PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO CRAS E PAIF DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (UM) ano a contar desta data. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 14.544,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais)** sendo o mesmo dividido em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 1.212,00 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais)

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de Janeiro de 2022.

*José Pedro da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO  
CONTRATANTE

*Carlos Eduardo Avelino da Silva*  
CARLOS EDUARDO AVELINO DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.º *Cristiana D. da Silva*  
RG N.º 3541621.
- 2.º *Beatriz Firmiano Bezerra*  
RG N.º 4007244





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-079


AV. MARACÁ, 100 - J. B. MARACÁ

*Carlos Eduardo Avelino da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Ourocard**

VALIDO SOMENTE NO BRASIL



5027 7540 5399 2123

VALIDO ATÉ 11/2021

CARLOS E A SILVA  
2255-7 11.009-9

**elo**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.894.013 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2020

NOME CARLOS EDUARDO AVELINO DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ AVELINO DA SILVA  
MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 14/04/1982

DOC ORIGEM NASC.N.7095 FLS.247 LIV.A07  
CARTORIO LAGOA DE DENTRO-PB

CPF 048.360.474-71

J. B. Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR *Carlos Eduardo Avelino da Silva*

LEI Nº 7.988/83

Carteira de Identidade

MARIA MARTINS DA SILVA  
RUA ALFREDO CHAVES, 274 - CENTRO  
LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 58250000 (AG: 22)



CPF/CNPJ/RANI: 022.085.744-00

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo: B1  
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: BAIXA RENDA  
Ligação: MONOFÁSICO Nº Medidor: 00008226399

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
5/300030-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003000304

	VALOR DA FATURA <b>R\$ 49,39</b>		VENCIMENTO <b>23/03/2022</b>
	REFERÊNCIA <b>Mar / 2022</b>		CONSUMO <b>96kWh</b> 3,20 kWh MÉDIA DIÁRIA

INDICAÇÃO DE DÉBITOS

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	Aliq. ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	PIS/Cofins (%)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,269190	8,07	8,07	25	2,02	6,05	0,04	0,19
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	66	0,461480	30,45	30,45	25	7,61	22,83	0,15	0,70
0610	Subsídio			35,30	35,30	25	8,82	26,48	0,17	0,81
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0804	JUROS DE MORA 02/2022			0,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2022			0,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-25,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CC - Código de Classificação do Item TOTAL: 49,39 73,82 18,45 55,36 0,36 1,70  
Tarifa s Tributos Ati 30kWh 0,184350 Ati 100kWh 0,333170

RESERVADO AO FISCO 720f.a70c.50a3.34f4.df54.0506.3dc5.0c3a.

Período	Leitura	Consumo	Valor (R\$)	%
Mar22	10531			
Fev22	10531			
Jan22	10531			
Dez21	10531			
Nov21	10531			
Out21	10531			
Set21	10531			
Ago21	10531			
Jul21	10531			
Jun21	10531			
Mai21	10531			
Abr21	10531			
Mar21	10531			
Media	108			

LEITURAS  
Anterior 14/02/22 10531  
Atual 16/03/22 10627  
Consumo 96kWh  
Período 30 dias  
Constante do medidor 1

PROXIMA LEITURA  
14/04/2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia-PB	7,86	15,92
Compra de Energia	15,82	32,03
Serviço de Transmissão	1,73	3,50
Encargos Setoriais	2,61	5,28
Impostos Diretos e Encargos	21,57	43,87
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>49,39</b>	<b>100,00</b>

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2022) R\$ 17,06

INDICADORES DE QUALIDADE	MESES	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE	DE TENSÃO (M)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	12,00	2,78	0,00	0,00	NOMINAL	220
Veze que o cliente ficou sem energia - FIC	4,00	2,00	0,00	0,00	CONTRATADA	202
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	9,00	9,06			LIMITE INFERIOR	202
Duração da interrupção ininterrupta em dia crítico - DICR	13,00				LIMITE SUPERIOR	231

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.450, de 26 de abril de 2002.  
- Conforme determinação da Aneel, clientes inscritos na Tarifa Social terão a bandeira tarifária verde neste mês. A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "descritivo" da sua conta no item 0601, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela Aneel.  
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,49

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-880  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-D -  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 81.515.653 - Emissão/Apresentação: 16/03/2022  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

**BANCO DO BRASIL** PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.926007 47104.736179 1 89330000004939

PAGADOR: MARIA MARTINS DA SILVA - CPF/CNPJ: 022.085.744-00  
RUA ALFREDO CHAVES, 274 - CENTRO  
LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 58250000

Nosso Nr. 32689260047104736	Nr. Documento 000300030202203	Data de Vencimento 23/03/2022	Valor do Documento R\$ 49,39	Valor Pago
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-880  
Agencia / Código do beneficiário: 3064-3/2447-3